



PROCESSO:	16500/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH
GESTOR:	SOLANGE APARECIDA ALVES DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ANALICE MORETTO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES
NÚMERO DA O.S.	382/2023

APLIC/ControlP

Excelentíssimo Auditor Substituto de Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto nos arts. 10, inc. XXIII, 100, 101, §1º, e 211, inc. II, da Resolução Normativa n.º 16/2021, e nos termos dos arts. 7º e 12 Resolução Normativa n.º 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa n.º 16/2022), e em sintonia com as disposições legais e jurisprudenciais estabelecidas, foi realizada a análise simplificada sobre os atos concessivos da aposentadoria da Sra. Analice Moretto.

Após analisar os documentos acostados aos autos, inicialmente, a equipe técnica concluiu pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria (documento digital n.º 204960/2022).

Entretanto o Ministério Público de Contas, por meio do Pedido de Diligência n.º 179/2022, requereu ao Relator a citação da gestora do Tapurah-Previ, Sra. Solange Aparecida Alves de Souza, para que retificasse a Portaria n.º 009/2022, a fim de fazer constar como fundamento legal do benefício o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 41/2012.

Diante dessa manifestação ministerial, a defesa do Tapurah-Previ apresentou a Portaria n.º 036/2022 que retificou a Portaria n.º 009/2022.

Por fim, considerando o pedido de diligência e a documentação apresentada, a equipe manteve o entendimento inicial e concluiu pelo deferimento dos registros dos atos de aposentadoria.

Ratifico o entendimento técnico e submeto os autos ao Gabinete do Exmo. Auditor Substituto de Conselheiro Isaiás Lopes da Cunha para as providências cabíveis.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 1 de Fevereiro de 2023.

VALDENIR FERREIRA MENDES
SECRETARIO